



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 1997

de 15 de maio

de 2002

Cria o "Dia Municipal da Juventude"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Vassouras, o "Dia Municipal da Juventude", que será comemorado no dia 20 de julho.

Art. 2º - Será inserido no Calendário Cívico de eventos do Município, a data de que trata o art. 1º, as formas de marcar na comunidade como ilustrativas e promovedoras de debates e outras atividades afins, na formação dos jovens, em todos os segmentos sociais.

Art. 3º - As comemorações alusivas ao "Dia da Juventude", não ensejará efeitos de feriados, ponto facultativo e outros que alterem a rotina diária da comunidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 15 de maio de 2002.

Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
13 Discussão
Aprovado em 13/05/2002

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
13 Discussão
Aprovado em 13/05/2002

Presidente